

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 27 de janeiro de 2026

I
Série

Número 15

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 27/2026

Quarta alteração da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, quarta alteração da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira designado PEPAC-R.A. Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 27/2026**

de 27 de janeiro

Sumário:

Quarta alteração da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, quarta alteração da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, segunda alteração da Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho, terceira alteração da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, no âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira designado PEPAC-R.A. Madeira.

Texto:

Considerando o Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabeleceu os princípios gerais e as regras de gestão das intervenções financiadas pelo Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PEPAC Portugal);

Considerando as Portarias n.ºs 499/2023, de 7 de julho, 500/2023, de 7 de julho, 501/2023, de 7 de julho, 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho, 509/2023, de 11 de julho, 513/2023, de 11 de julho, 520/2023, de 12 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho, 531/2023, de 13 de julho, e 532/2023, de 13 de julho, todas nas suas atuais redações, que regulamentaram as Intervenções F.6.1 a F.8.8 e a F.8.10, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), na Região Autónoma da Madeira designado PEPAC-R.A. Madeira e que definiram os critérios de elegibilidade, os procedimentos de controlo e o regime de reduções e exclusões aplicável;

Considerando a Portaria n.º 482/2025/1, de 31 de dezembro, que procedeu à atualização das definições de «superfície candidata» e «superfície determinada», constantes da Portaria n.º 54-L/2023, de 27 de fevereiro, reforçando a harmonização técnica e procedimental do Sistema Integrado de Gestão e Controlo (SIGC);

Considerando que importa assegurar o alinhamento das intervenções regionais PEPAC com o regime nacional aplicável ao SIGC, harmonizando o articulado das Portarias regionais com as regras nacionais recentemente adotadas.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, no Decreto do Representante da República n.º 4/2025, de 15 de abril, na alínea k) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, das alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro e na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º
Objeto**

A presente Portaria procede à:

- a) Quarta alteração da Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 778/2023, de 22 de setembro, 470/2024, de 27 de setembro, e 630/2025, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- b) Quarta alteração da Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, alterado pelas Portarias n.ºs 777/2023, de 22 de setembro, 471/2024, de 27 de setembro e 630/2025, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- c) Terceira alteração da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 472/2024, de 27 de setembro e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- d) Terceira alteração da Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 776/23, de 22 de setembro e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- e) Terceira alteração da Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 775/23, de 22 de setembro e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- f) Terceira alteração da Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 774/23, de 22 de setembro e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- g) Segunda alteração da Portaria n.º 513/2023, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- h) Segunda alteração da Portaria n.º 520/2023, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- i) Segunda alteração da Portaria n.º 521/2023, de 12 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- j) Terceira alteração da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 34/2023, de 21 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 291/2025, de 12 de junho e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;
- k) Segunda alteração da Portaria n.º 531/2023, de 13 de julho, alterada pela Portaria n.º 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;

- l) Terceira alteração da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, alterada pelas Portarias n.ºs 167/25, de 7 e março e 630/25, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2025, de 25 de novembro de 2025;

Artigo 2.º
Alteração às Portarias

Os artigos 17.º das Portarias n.ºs 499/2023, de 7 de julho e 500/2023, de 7 de julho, o artigo 18.º da Portaria n.º 501/2023, de 7 de julho, os artigos 21.º das Portarias n.ºs 502/2023, de 10 de julho, 504/2023, de 10 de julho e 509/2023, de 11 de julho, os artigos 20.º das Portarias n.ºs 513/2023, de 11 de julho, 520/2023, de 12 de julho, 521/2023, de 12 de julho, 530/2023, de 13 de julho e 531/2023, de 13 de julho, bem como o artigo 27.º da Portaria n.º 532/2023, de 13 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigoº
[...]

- 1 - [...]
- 2 - Sem prejuízo das regras estabelecidas no regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a efetuar pelo IFAP, I. P., é determinada como base de cálculo para a aplicação de penalizações resultantes dos controlos no local a diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada, nos seguintes termos:
- a) Se a superfície candidata exceder a superfície determinada, a ajuda é calculada com base na superfície determinada diminuída de 1,5 vezes a diferença detetada, se esta for superior a 3 % da área determinada ou a dois hectares, mas igual ou inferior a 50 % da superfície determinada;
 - b) Se a diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada for superior a 50 %, não é concedido o apoio;
 - c) Se a diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada for igual ou inferior a 0,1 hectare, considera-se a superfície determinada igual à candidata, desde que a diferença não represente mais do que 20 % da superfície candidata.
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]”

Artigo 3.º
Norma revogatória

Consideram-se revogadas todas as disposições das Portarias identificadas no artigo 1.º que contrariem o disposto na presente Portaria, nomeadamente as que estabeleçam regimes próprios de reduções e exclusões diferentes dos previstos, na redação dada pelas Portarias n.º 482/2025/1, de 31 de dezembro e 482-B/2025/1, de 31 de dezembro de 2025, do Ministério da Agricultura e do Mar.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 de janeiro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCA, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 1,22 € (IVA incluído)